



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SUA PRESENÇA É IMPORTANTE

---

### PARECER CÂMARA TÉCNICA Nº 001/2016

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11354/2015

A **Câmara Técnica do Conselho Municipal de Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho, apresenta o seguinte Parecer Técnico referente ao Processo Administrativo supracitado, conforme segue:

Recomenda-se a **lavratura de advertência** por parte do setor de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, aos modos do que está em vigência de acordo com a Legislação da Arborização Urbana e considerando o Parecer da Técnica da Prefeitura, Eng. Florestal Ana Paula Jung.

Ainda, recomenda-se que se faça constar no registro do sistema da Fiscalização da Secretaria o histórico do autuado, número do lote, endereço e CPF, constando a infração cometida, para o caso de nova infração ambiental recorrente, constar que o mesmo já foi advertido, e aí sim se fazer a aplicabilidade de multa conforme determina a Legislação Municipal de Arborização Urbana.

Cabe ressaltar que o infrator ambiental mencionado no Processo, o Sr. Luiz Pedro Trevisan, é membro integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sabedor da Legislação Ambiental vigente, fato este que deve ser levado em consideração e por isso se faz corroborar o Parecer Técnico Nº 117/2015-DMA, onde é mencionado que **o infrator executou poda drástica comprometendo mais de 70% da massa verde das árvores SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO**. Por isso sugere-se ao setor de Fiscalização, que faça esta menção na Advertência que será lavrada, haja vista que membros integrantes do CONSEMMA devem acima de tudo fazer valer a Legislação Ambiental vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, e dar o exemplo quando deparados com tal situação.

Tendo em vista que o infrator não foi advertido anteriormente à Lavratura do Auto de Infração com aplicabilidade da multa, esta Câmara Técnica manifesta-se pela Lavratura da Advertência e ainda que o mesmo deva apresentar um Projeto Técnico de Compensação Florestal



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

de no mínimo 50 mudas de árvores nativas, com execução no prazo de 1 ano e comprovação através de relatório fotográfico atualizado da execução do mesmo.

Sem mais, faz-se prosseguimento.

  
Cláudio Vicente Kroth

  
Frederico Batistella de  
Oliveira

  
Jônatas Mattiazzi

## CÂMARA TÉCNICA CONSEMMA

Santa Rosa, em 20 de julho de 2016.

"Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos." (pitágoras)  
"Dê um peixe a um homem faminto e você o alimentará por um dia.  
Ensine-o a pescar e você o estará alimentando pelo resto da vida." (provérbio chinês)